



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Perguntas:

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?**
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?**
- 3 - Se sim, com qual empresa?**
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?**
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?**
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?**
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?**

Respostas:

1. Sim, conforme indicado no item 2.1 (Motivação) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), houve contrato correlato ao objeto deste certame. Ressalta-se que informações detalhadas acerca dos contratos firmados pelo Tribunal podem ser consultadas por meio do Portal da Transparência, disponível em: <https://www.tjba.jus.br/transparencia/>
2. Conforme consta expressamente no item 2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o contrato anterior é o Contrato nº 36/21. Informações adicionais e a íntegra dos dados contratuais podem ser consultadas no Portal da Transparência: <https://www.tjba.jus.br/transparencia/>
3. Os questionamentos apresentados devem se restringir aos aspectos relacionados ao objeto do presente certame. Informações detalhadas acerca de contratos vigentes ou encerrados no âmbito do TJBA não integram o escopo deste procedimento licitatório. Ressalta-se, contudo, que os dados referentes aos contratos firmados pelo Tribunal (como empresa contratada e valores) podem ser consultados por meio do Portal da Transparência, disponível em: <https://www.tjba.jus.br/transparencia/>
4. Os questionamentos apresentados devem se restringir aos aspectos relacionados ao objeto do presente certame. Informações detalhadas acerca de contratos vigentes ou encerrados no âmbito do TJBA não integram o escopo deste procedimento licitatório. Ressalta-se, contudo, que os dados referentes aos contratos firmados pelo Tribunal (como empresa contratada e valores) podem ser consultados por meio do Portal da Transparência, disponível em: <https://www.tjba.jus.br/transparencia/>
5. Conforme indicado no item 2.1 (Motivação) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o contrato anterior (Contrato nº 36/21) teve encerramento de vigência em 05/08/2026 por atingimento do prazo limite legal, não havendo possibilidade jurídica de nova prorrogação. Trata-se do término regular da vigência contratual.
6. Informações históricas de execução financeira e aplicação de penalidades de contratos encerrados/vigentes não integram o escopo do edital da presente licitação. Tais dados do Tribunal podem ser consultados no Portal da Transparência (<https://www.tjba.jus.br/transparencia/>). Cabe ressaltar que a futura contratação reger-se-á estritamente pelas regras de medição, glosas e penalidades estabelecidas no Edital nº 025/2026 e seus Anexos.
7. Os quantitativos estipulados para a nova contratação estão definidos no Item 2.6 (Tabelas 1, 2 e 3) do Termo de Referência, fixados entre o mínimo inicial de 15 postos e o máximo de 23 postos presenciais, além dos serviços sob demanda por UST (2.450 USTs em Governança e 4.894 USTs em Gestão de Processos/Projetos). Históricos de alocação de contratos pretéritos não vinculam esta licitação.

Ch

S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Resposta: O quantitativo de profissionais por perfil está expresso e definido no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), especificamente nas Tabelas 1 e 2 do Item 2.6 (páginas 37 e 38 do Edital).

Pergunta 9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta: Os salários de referência para a nova contratação estão expressamente fixados no Item 4.1.4 do Termo de Referência (página 64 do Edital).

Pergunta 10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: Não. As atividades compreendidas no objeto desta licitação são de natureza técnica e administrativa de apoio à Governança de TIC, prestadas no ambiente administrativo do TJBA, não se enquadrando em condições insalubres ou perigosas nos termos das normas regulamentadoras do MTE e da CLT.

Pergunta 11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto o entendimento. Conforme estipulado no Item 4.1.4 do Termo de Referência (página 64 do Edital): *'Fica estipulado que os licitantes não poderão ofertar salários inferiores aos valores referenciais definidos, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade de garantir a adequada execução contratual.'* A inobservância desse regramento acarretará a desclassificação da proposta.

Pergunta 12. As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A licitante deve elaborar sua planilha de composição de custos com base na legislação trabalhista/tributária vigente, na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao seu enquadramento sindical e nas diretrizes dos Anexos do Edital (Modelo de Proposta - Anexo II). Não serão aceitas propostas cujos valores unitários/globais superem os limites máximos fixados.

Pergunta 13. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto o entendimento. A proposta comercial deve contemplar a totalidade dos quantitativos e postos solicitados no Edital e no Termo de Referência (Tabela do Item 2.10.2 e Anexo II). A cotação em quantitativo inferior ao exigido importará na desclassificação da proposta por não atendimento do escopo licitado.

Pergunta 14. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: Conforme esclarecido nos itens anteriores, NÃO é permitido cotar quantitativos de profissionais ou salários de referência inferiores aos especificados no Edital/TR (Item 4.1.4 do TR). Quanto aos demais itens de custo da proposta, os critérios de exequibilidade e julgamento seguirão as disposições do Item 9.15 e dos Itens 9.17 a 9.20 do Edital, bem como do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pergunta 15. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: Cada profissional alocado nos postos de trabalho de dedicação exclusiva deverá exercer estritamente as atribuições relativas ao seu perfil profissional específico para o qual foi alocado, vedado o acúmulo de funções entre os postos contratados.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 16. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: Não. Conforme estabelece expressamente a alínea 'd' do Item 2.13 do Termo de Referência (página 42 do Edital): *'O preposto deverá ser nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, não devendo este ser participe da força de trabalho e nenhum posto contratado deverá executar atividades que são exclusivas do Representante Legal'*

Pergunta 17. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O preposto é o representante legal da contratada responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução contratual (Item 3.1 e 3.6 do TR). Ele não compõe a tabela de postos de trabalho presenciais de dedicação exclusiva (a qual exige atuação presencial no TJBA, de acordo com o item 4.1.1, 'c'). Contudo, o preposto deve possuir disponibilidade para atender a qualquer convocação do TJBA (inclusive reuniões presenciais extraordinárias, conforme item 3.6 do TR).

Pergunta 18. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta: Os quantitativos estipulados de Unidades de Serviço Técnico (UST) sob demanda para toda a vigência contratual estão definidos no Item 2.6 (Tabela 3) e Item 2.10.2 (Tabela 5) do Termo de Referência: 2.450 USTs para Serviços de Governança de TIC (Item 9) e 4.894 USTs para Serviços de Gestão de Processos e Projetos (Item 10). O detalhamento e a valoração em UST de cada artefato constam no Catálogo de Serviços do TR (Item 4.2.3).

Pergunta 19. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: O escopo da presente contratação restringe-se ao apoio técnico especializado à Governança de TIC, Gestão de Projetos, Gestão de Processos, Apoio às Contratações/Fiscalização e Comunicação Institucional do TJBA, não se tratando de suporte de TI de primeiro nível / Helpdesk a usuários finais. O dimensionamento das entregas e postos fundamentou-se no histórico de projetos e processos da SETIM (Item 2.6 do TR).

Pergunta 20. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: Esta licitação não abrange a prestação de serviços de suporte técnico de infraestrutura de hardware ou equipamentos de rede. Quanto à infraestrutura de trabalho para os profissionais alocados no TJBA, conforme o item 4.1.1, alínea 'e' do TR: *'Os equipamentos, acessos, mobiliário, infraestrutura física e lógica e softwares corporativos necessários à execução dos serviços nas dependências do TJBA serão disponibilizados pela CONTRATANTE'*.

Pergunta 21. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: A dinâmica de início dos serviços está disciplinada no Cronograma de Execução do Item 3.2 (Tabela 6) do Termo de Referência. O início da prestação dos serviços (ID 4) ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o envio da carta de apresentação da equipe (ID 3), a qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a Reunião de Alinhamento (ID 2).

Pergunta 22. Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?"

Resposta: Os profissionais apresentados na carta de apresentação do início dos serviços (Item 3.2, ID 3 do TR) já deverão comprovar o atendimento integral a todos os Requisitos Obrigatórios de formação, experiência e certificações estipulados no Item 4.1.2 do Termo de Referência para o respectivo perfil.

Pergunta 23. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão

GA

S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Incorreto. A qualificação técnica exigida está regida de forma clara no Item 7.17.3 do Edital e Item 2.10.3 do TR.

Pergunta 24. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Sim. A aceitabilidade e exequibilidade das propostas serão analisadas conforme disposto no Item 9.15 e nos Itens 9.17 a 9.20 do Edital, em consonância com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a proposta deverá respeitar obrigatoriamente os salários de referência (Item 4.1.4 do TR) e os valores unitários e globais máximos aceitáveis estipulados na Tabela do Item 2.10.2 do TR.

Pergunta 25. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: Correto o entendimento. Conforme alínea 'e' do Item 4.1.1 do Termo de Referência (página 56 do Edital), os equipamentos, acessos, mobiliário, infraestrutura física e lógica e softwares corporativos necessários à execução dos serviços nas dependências do TJBA serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

Pergunta 26. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Não é escopo desta contratação o desenvolvimento, customização de código ou parametrização de software de ITSM/monitoramento. A contratada utilizará as ferramentas corporativas disponibilizadas pelo TJBA para registro de atividades e acompanhamento das entregas no âmbito das rotinas de governança e gestão de processos e projetos.

Pergunta 27. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$); 2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$); 2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$); 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas são longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos: [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024? [4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta: A proposta comercial e a planilha de custos e formação de preços inicial (Anexo II) deverão ser elaboradas considerando a legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta (Item 7.10 do Edital). Caso ocorram alterações nas alíquotas tributárias legais ao longo da vigência contratual por força do regime de transição legal, a adequação da planilha dar-se-á mediante revisão/reequilíbrio econômico-financeiro ou

67



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

pactuação no momento oportuno, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 28. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: Sim. O contrato prevê expressamente o contingenciamento de encargos trabalhistas em Conta Depósito Vinculada (percentual total de 29,80%), regulamentado no Item 3.8.1 do TR e na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 651/2025. A liberação de recursos ocorrerá mediante comprovação do fato gerador, observados os ritos e prazos operacionais do Manual de Operacionalização da Conta Vinculada do TJBA e da fiscalização administrativa.

Pergunta 29. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE

Resposta: A retenção e o recolhimento de tributos municipais (ISSQN) pela fonte pagadora obedecerão estritamente à legislação tributária nacional (Lei Complementar nº 116/2003) e às normas tributárias do Município de Salvador/BA (local da prestação dos serviços executados nas dependências do TJBA). A licitante deve atentar às hipóteses de retenção na fonte previstas no Código Tributário Municipal local.

Pergunta 30. Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta: A definição do enquadramento no CNAE e no código de serviço para emissão de Nota Fiscal é de responsabilidade tributária da empresa contratada, em consonância com as atividades efetivamente executadas no escopo do objeto contratual (Apoio à Governança e Gestão de TIC) e a codificação do município emissor.

Pergunta 31. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1. A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2. Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: Tratando-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (Item 2.8 do TR), aplica-se a vedação constante do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme os preceitos do Tribunal de Contas da União (TCU), empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar do certame, contudo, caso vençam a licitação, não poderão usufruir do regime favorecido na execução do contrato, devendo apresentar sua

67
S.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

planilha de custos e proposta precificada sob o regime de Lucro Presumido ou Lucro Real, e providenciar o devido desenquadramento perante a Receita Federal.

Pergunta 32. Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?”

Resposta: Não. Todos os profissionais alocados nos postos de trabalho de dedicação exclusiva deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício formal regido pela CLT com a empresa contratada, conforme expressamente exige a tabela de requisitos do TR (comprovação via CTPS/vínculo empregatício no Item 3.2, ID 3 do TR) e os normativos sobre terceirização de mão de obra continuada no serviço público.

Pergunta 33. Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer: a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)? b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços? c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?”

Resposta: As certificações exigidas constam especificadas no Item 4.1.2 do Termo de Referência. A comprovação deve ocorrer no momento da apresentação da equipe técnica (Carta de Apresentação - Item 3.2, ID 3 do TR), antecedendo o início efetivo da prestação dos serviços.

Pergunta 34. Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos: a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação? b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta? c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer: c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas? c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes? d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta? e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?”

Resposta: Não há previsão de pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas de deslocamento pela Administração.

Pergunta 35. O contrato será reajustado ou repactuação? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

Resposta: As regras de manutenção dos preços estão disciplinadas no Item 16 do Edital, Item 2.12 do TR e Cláusula Décima Terceira do Contrato.

Salvador, 17 de agosto de 2026.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação